



PROCESSO Nº 005/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JANEIRO/2023.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 001/2023

Tabuleiro do Norte/CE, em 18 de janeiro de 2023

Ao
Exmº. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, com base no reajuste do salário mínimo pela Medida Provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

O Projeto em pauta tem o objetivo de atender os dispositivos constitucionais, permitindo assim que nenhum servidor perceba salário inferior a R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), o novo mínimo em vigor no País a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim, rogamos, pois, a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 5519
Tab. do Norte: 18/01/23 as 12 h, e 55 min	
Responsável: 	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 005/2023,

DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de janeiro de 2023.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2022

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.212,00	1.302,00
Agente Ambiental	1.212,00	1.302,00
Agente Sanitário Fiscal	1.212,00	1.302,00
Almoxarife	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Biblioteca	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Contabilidade	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Enfermagem	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Laboratório	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Mecânico	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Odontologia	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00	1.302,00
Bibliotecário	1.228,78	1.302,00
Coveiro	1.212,00	1.302,00
Digitador	1.212,00	1.302,00
Eletricista	1.212,00	1.302,00
Encanador	1.212,00	1.302,00
Farmacêutico	1.228,78	1.302,00
Farmacêutico Bioquímico 20hs	1.228,78	1.302,00
Fateiro	1.212,00	1.302,00
Fiscal	1.212,00	1.302,00
Fiscal Ambiental	1.212,00	1.302,00
Fiscal de Obras	1.212,00	1.302,00
Fiscal de Tributos	1.212,00	1.302,00
Fisioterapeuta	1.228,78	1.302,00
Fonoaudiólogo	1.228,78	1.302,00
Guarda Civil Municipal	1.212,00	1.302,00

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Guarda de Trânsito Municipal	1.212,00	1.302,00
Inspetor Sanitário	1.212,00	1.302,00
Jardineiro	1.212,00	1.302,00
Magarefe	1.212,00	1.302,00
Mecânico	1.212,00	1.302,00
Médico Veterinário	1.228,78	1.302,00
Mensageiro	1.212,00	1.302,00
Motorista A/B	1.212,00	1.302,00
Motorista C	1.212,00	1.302,00
Motorista D	1.212,00	1.302,00
Nutricionista	1.212,00	1.302,00
Odontólogo Cirurgião Buco	1.228,78	1.302,00
Operador de Máquina	1.212,00	1.302,00
Operador de Máquina "A"	1.212,00	1.302,00
Operador de Munck	1.212,00	1.302,00
Pedreiro	1.212,00	1.302,00
Porteiro	1.212,00	1.302,00
Psicólogo	1.228,78	1.302,00
Servente de Pedreiro	1.212,00	1.302,00
Técnico Agrícola	1.212,00	1.302,00
Técnico de Enfermagem	1.212,00	1.302,00
Técnico de Higiene Bucal	1.212,00	1.302,00
Técnico em Som	1.212,00	1.302,00
Técnico em Informática	1.212,00	1.302,00
Técnico de Projetos	1.212,00	1.302,00
Tecnólogo	1.228,78	1.302,00
Telefonista	1.212,00	1.302,00
Vigia	1.212,00	1.302,00
Vigilante	1.212,00	1.302,00

Raimundo Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2022

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	1.212,00	1.302,00
Assessor Especial B	1.212,00	1.302,00
Assessor Especial C	1.212,00	1.302,00
Assessor para Assuntos Institucionais	1.212,00	1.302,00
Coordenador	1.212,00	1.302,00
Diretor de Departamento	1.212,00	1.302,00
Gerente de Núcleo	1.212,00	1.302,00
Ouvidor Público	1.212,00	1.302,00
Secretário Adjunto	1.212,00	1.302,00
Tesoureiro	1.212,00	1.302,00


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^{a.}, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO ORIUNDO DE CONVÊNIO FIRMADO NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJO OBJETIVO ERA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM A AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA EM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de janeiro de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>[Handwritten signature]</i>
3)	<i>Francisco Raimundo de Lima</i>
4)	<i>Luiz Antonio Viana Maia</i>
5)	<i>Antônio Fernandes Moraes</i>
6)	<i>Clenilda Chaves Amigão</i>
7)	<i>Albert Einstein Freitas</i>
8)	<i>[Handwritten signature]</i>
9)	<i>[Handwritten signature]</i>
10)	<i>Wania de Azevedo Faria Leiva Lima</i>
11)	<i>Manoel Bate de mariz</i>
12)	<i>Josepardo Almeida</i>
13)	



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2023, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos de Lei: 005 e 006/2023.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (4) votos favoráveis () votos contra () abstenções
(1) ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 002/2023

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 005/2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Ronaldo Guimarães Malveira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 002/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por

preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, são exclusivas do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, respeitados os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Nesse contexto, cumpre salientar que o artigo 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal, visam garantir ao trabalhador, salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as necessidades vitais básicas do indivíduo, sendo garantia a percepção do salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Neste sentido, a proposição pretende conceder reajuste de salários aos servidores municipais, na forma dos Anexos I e II, com base no reajuste do salário mínimo, decorrente da Medida Provisória n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, que fixa o mínimo em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023, estendendo a concessão para os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 40, §8º, da Constituição Federal.


Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 005/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

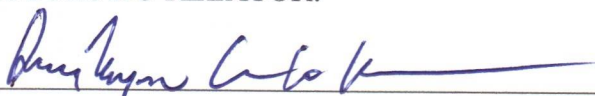
Tabuleiro do Norte/CE, em 19 de janeiro de 2023.



Ver. Ronaldo Guimarães Malveira


RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024
CASA DO POVO



**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	✓			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	✓			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	✓			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (1) votos favoráveis () votos contra () abstenções
(1) ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2023

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.212,00	1.302,00
Agente Ambiental	1.212,00	1.302,00
Agente Sanitário Fiscal	1.212,00	1.302,00
Almoxarife	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Biblioteca	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Contabilidade	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Enfermagem	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Laboratório	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Mecânico	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Odontologia	1.212,00	1.302,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00	1.302,00



Coveiro	1.212,00	1.302,00
Digitador	1.212,00	1.302,00
Eletricista	1.212,00	1.302,00
Encanador	1.212,00	1.302,00
Fateiro	1.212,00	1.302,00
Fiscal	1.212,00	1.302,00
Fiscal Ambiental	1.212,00	1.302,00
Fiscal de Obras	1.212,00	1.302,00
Fiscal de Tributos	1.212,00	1.302,00
Guarda Civil Municipal	1.212,00	1.302,00
Guarda de Trânsito Municipal	1.212,00	1.302,00
Inspetor Sanitário	1.212,00	1.302,00
Jardineiro	1.212,00	1.302,00
Magarefe	1.212,00	1.302,00
Mecânico	1.212,00	1.302,00
Mensageiro	1.212,00	1.302,00
Motorista A/B	1.212,00	1.302,00
Motorista C	1.212,00	1.302,00
Motorista D	1.212,00	1.302,00
Nutricionista	1.212,00	1.302,00
Operador de Máquina	1.212,00	1.302,00
Operador de Máquina "A"	1.212,00	1.302,00
Operador de Munck	1.212,00	1.302,00
Pedreiro	1.212,00	1.302,00
Porteiro	1.212,00	1.302,00
Servente de Pedreiro	1.212,00	1.302,00
Técnico Agrícola	1.212,00	1.302,00
Técnico de Enfermagem	1.212,00	1.302,00
Técnico de Higiene Bucal	1.212,00	1.302,00
Técnico em Som	1.212,00	1.302,00
Técnico em Informática	1.212,00	1.302,00
Técnico de Projetos	1.212,00	1.302,00
Telefonista	1.212,00	1.302,00
Vigia	1.212,00	1.302,00
Vigilante	1.212,00	1.302,00



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2023

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	1.212,00	1.302,00
Assessor Especial B	1.212,00	1.302,00
Assessor Especial C	1.212,00	1.302,00
Assessor para Assuntos Institucionais	1.212,00	1.302,00
Coordenador	1.212,00	1.302,00
Diretor de Departamento	1.212,00	1.302,00
Gerente de Núcleo	1.212,00	1.302,00
Ouvidor Público	1.212,00	1.302,00
Secretário Adjunto	1.212,00	1.302,00
Tesoureiro	1.212,00	1.302,00

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 20 de janeiro de 2023.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente